



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES

Apresentação: 07/03/2024 12:10:46.223 - Mesa

PL n.625/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. ALEXANDRE GUIMARÃES)

Institui o Programa Nacional de Conscientização sobre a Hipersensibilidade Auditiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Conscientização sobre a Hipersensibilidade Auditiva, a ser executado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Programa Nacional de Conscientização sobre a Hipersensibilidade Auditiva tem os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população sobre aspectos importantes da hipersensibilidade auditiva;

II – promover debates e eventos com a participação de toda a sociedade e de especialistas acerca de temas relevantes que envolvam a hipersensibilidade auditiva;

III – divulgar dados e indicadores sobre hipersensibilidade auditiva;

IV – combater o preconceito e a discriminação contra pessoas com hipersensibilidade auditiva;

IV – investir em pesquisa e desenvolvimento para a promoção de inovações científicas úteis para aprimorar os tratamentos disponibilizados pelo SUS para as pessoas com hipersensibilidade auditiva;

V – sistematizar a formação continuada dos profissionais de saúde em relação à hipersensibilidade auditiva.



maximo.elias - /app/9f186296-ddd3-45be-af09-d870c57c553c_temp-4-hours-expiration-2b9e782f-7dbf-4373-bcff-6fc337a64d12267614166977047850.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243314278500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



* C D 2 4 3 3 1 4 2 7 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES

Apresentação: 07/03/2024 12:10:46.223 - Mesa

PL n.625/2024

Art. 3º O Programa Nacional de Conscientização sobre a Hipersensibilidade Auditiva promoverá as seguintes ações, entre outras:

I – realização de campanhas educativas e de conscientização social sobre a etiologia, epidemiologia, sintomatologia, diagnóstico e tratamento da hipersensibilidade auditiva;

II – iniciativas relacionadas à difusão de conhecimentos, dados e indicadores sobre a hipersensibilidade auditiva;

III – investimento em pesquisas científicas e desenvolvimento para a promoção de inovações que aprimorem o manejo das pessoas com hipersensibilidade auditiva;

IV – participação de outros entes interessados nos temas relacionados com a hipersensibilidade auditiva;

V – celebração de acordos, convênios, ajustes e parcerias que ampliem a rede de cuidados direcionados às pessoas com transtornos auditivos;

VI – formulação de cursos e instrumentos para capacitação técnica contínua dos recursos humanos do SUS;

Art. 4º As pessoas regularmente diagnosticadas com hipersensibilidade auditiva têm o direito de identificar suas residências com placas e outros sinais que alertem terceiros sobre a presença, na respectiva moradia, de pessoa com hipersensibilidade auditiva.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A ação pública que envolve a prática de estratégias preventivas deve ser priorizada, pois, além de proteger o bem-estar individual, costumam ser bem menos dispendiosas aos cofres públicos. Exatamente em face de seus benefícios, a Constituição Federal determinou que na organização das ações e



maximo.elias - /app/9f186296-ddd3-45be-af09-d870c57c553c_temp-4-hours-expiration-2b9e782f-7dbf-4373-bcff-6fc337a64d12267614166977047850.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243314278500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES

serviços públicos de saúde prestados pelo SUS, as atividades preventivas fossem priorizadas dentro da diretriz do atendimento integral.

Este Projeto de Lei observa tal determinação constitucional. A criação de programa de conscientização e uma atividade preventiva por excelência. Essa forma de atuação traz muitos benefícios para toda a sociedade. Permite que a população passe a conhecer melhor determinados agravos à saúde humana, o que permite não só que se consigam diagnósticos precoces, mas que se combata preconceitos e atitudes discriminatórias fundadas na ignorância e falta de acesso às informações.

O desconhecimento sobre determinadas condições de saúde também pode atingir muitos profissionais de saúde, em especial aquelas condições mais raras. Isso impede uma atenção mais adequada às pessoas atingidas por determinadas condições, mas é algo que pode ser revertido por ações de treinamento que podem ser sugeridas e colocadas em prática no âmbito de programas específicos, como o ora sugerido.

Assim, tendo em vista o interesse social envolto na medida ora proposta, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2024.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES

Apresentação: 07/03/2024 12:10:46.223 - Mesa

PL n.625/2024



maximo.elias - /app/9f186296-ddd3-45be-af09-d870c57c553c_temp-4-hours-expiration-2b9e782f-7dbf-4373-bcff-6fc337a64d12267614166977047850.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243314278500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães

* C D 2 4 3 3 1 4 2 7 8 5 0 0 *